



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Sr<sup>a</sup> **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2021, processo administrativo nº 079/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, sob o regime de horas trabalhadas, para suprir a necessidade da secretaria municipal de saúde de Feira Nova do Maranhão/MA, conforme demais condições e especificações contidas neste instrumento e na legislação legal pertinente, constantes no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA	
CNPJ: 40.459.145/0001-70	
ENDEREÇO: AV. DOM LUIZ, 176, ALDEOTA, MEZANINO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.160-196	
REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO	
E-MAIL: coopermaissaude@prontonmail.com	TEL.: (85) 3236-0236 / (85) 99280-2171

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FEIRA NOVA DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



SERVIÇOS COMPLEMENTARES À SAÚDE, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, SOB O REGIME DE HORAS TRABALHADAS.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DE HORAS P/ MÊS	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORAS P/ MÊS	960	R\$21,07	R\$20.227,20	R\$242.726,40
2	MÉDICOS	HORAS P/ MÊS	640	R\$157,00	R\$100.480,00	R\$1.205.760,00
3	DENTISTA	HORAS P/ MÊS	640	R\$34,01	R\$21.766,40	R\$261.196,80
4	DENTISTA FERISTA	HORAS P/ MÊS	160	R\$35,00	R\$5.600,00	R\$67.200,00
5	ENFERMEIRO FERISTA	HORAS P/ MÊS	320	R\$33,00	R\$10.560,00	R\$126.720,00
6	ENFERMEIRO	HORAS P/ MÊS	640	R\$33,00	R\$21.120,00	R\$253.440,00
7	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	HORAS P/ MÊS	640	R\$15,00	R\$9.600,00	R\$115.200,00
8	FISIOTERAPEUTA	HORAS P/ MÊS	320	R\$34,00	R\$10.880,00	R\$130.560,00
9	NUTRICIONISTA	HORAS P/ MÊS	320	R\$30,00	R\$9.600,00	R\$115.200,00
10	PSICOLOGO	HORAS P/ MÊS	160	R\$32,00	R\$5.120,00	R\$61.440,00
11	FARMACEUTICO FB	HORAS P/ MÊS	320	R\$32,00	R\$10.240,00	R\$122.880,00
12	MÉDICO PSIQUIATRA	HORAS P/ MÊS	96	R\$90,00	R\$8.640,00	R\$103.680,00
13	MÉDICO ORTOPEDISTA	HORAS P/ MÊS	96	R\$88,00	R\$8.448,00	R\$101.376,00
14	MÉDICO ANESTESISTA	HORAS P/ MÊS	192	R\$102,00	R\$19.584,00	R\$235.008,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



15	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORAS P/ MÊS	96	R\$81,99	R\$7.871,04	R\$94.452,48
16	MÉDICO PROCTOLOGISTA	HORAS P/ MÊS	192	R\$85,00	R\$16.320,00	R\$195.840,00
17	MÉDICO PEDIATRA	HORAS P/ MÊS	384	R\$82,50	R\$31.680,00	R\$380.160,00
18	MÉDICO NEUROLOGISTA	HORAS P/ MÊS	288	R\$75,00	R\$21.600,00	R\$259.200,00
19	MÉDICO GINECOLOGISTA	HORAS P/ MÊS	384	R\$106,00	R\$40.704,00	R\$488.448,00
20	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HORAS P/ MÊS	192	R\$89,00	R\$17.088,00	R\$205.056,00
21	MÉDICO Ultrassonografista	HORAS P/ MÊS	576	R\$100,00	R\$57.600,00	R\$691.200,00
22	MÉDICO OBSTETRA	HORAS P/ MÊS	288	R\$88,00	R\$25.344,00	R\$304.128,00
<b>UNIDADE MISTA</b>						
23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORAS P/ MÊS	1920	R\$21,10	R\$40.512,00	R\$486.144,00
24	MÉDICO PLANTONISTA	HORAS P/ MÊS	1440	R\$100,00	R\$144.000,00	R\$1.728.000,00
25	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	HORAS P/ MÊS	320	R\$35,82	R\$11.462,08	R\$137.544,96
26	ENFERMEIRO	HORAS P/ MÊS	1280	R\$33,50	R\$42.880,00	R\$514.560,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$8.627.120,64</b>

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



**4. VALIDADE DA ATA.**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES.

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 25 de novembro de 2021.

Luiza Coutinho Macedo

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão - MA

Representante legal do órgão gerenciador

**COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO  
MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA**

CNPJ: 40.459.145/0001-70

**LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO**

RG: 12275 CREMEC /CE

CPF: 434.913.591-04

Diretor Presidente

Portanto, o PL em questão viola frontalmente matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, que estão previstas nos incisos I a IV do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, pois adentra na organização e funcionamento dos serviços da administração municipal.

O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, ao qual cumpre dispor sobre a criação de uma atribuição específica, inserida no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou seja, apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer à regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 46, *caput* da LOM, *in verbis*:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que dispõem sobre:

- I. Criação, transformação ou extinção de cargos funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;
- II. Servidores públicos do poder executivo, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III. **Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública; (grifo nosso).**
- IV. Matéria orçamentária, e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo único - não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Em suma, o Projeto de Lei em análise manifesta ingerência indevida em matéria afeta à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo e, portanto, em vilipêndio à disciplina prevista na Lei Orgânica, relativa às normas de absorção compulsória (ou de repetição obrigatória) da Constituição Nacional acerca do devido processo legislativo. Elaborada mediante iniciativa de vereador, as disposições da lei ora atacada versam, inequivocadamente, sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento da administração pública local, matérias estas de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Neste sentido, é o entendimento do TJ-RS, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE HERVAL QUE DISCIPLINA AS INSTALAÇÕES DE CERCAS ENERGIZADAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DE

PERÍMETROS. ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.321/2006 QUE ATRIBUI À SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE O DEVER DE FISCALIZAÇÃO. MATÉRIA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO. PRECEDENTES DO STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70071130603, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 20/03/2017) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 1209/2004 de Novo Hamburgo, que suprimindo o inciso XI, do artigo 15 da Lei Municipal nº 131/92, dispensou a autorização do órgão ambiental do Município para o corte e a poda de árvores públicas. Matéria tipicamente administrativa. Inconstitucionalidade formal. Aplicação dos artigos 8º, 10 e 82, VII, da Constituição Estadual. Precedentes deste Órgão Especial: ADIn 70007359698 (Rel. Des. Alfredo Guilherme Englert) e ADIn 70005077755 (Rel. Des. Paulo Augusto Monte Lopes). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70010716371, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cacildo de Andrade Xavier, Julgado em 22/08/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3.035/2007, DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, QUE DISPÕE SOBRE CASOS DE INTERESSE SOCIAL QUE POSSIBILITEM A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA A INVASÃO DE COMPETÊNCIA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 8 E 52, XIV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL COMBINADOS COM OS ARTS. 24, VI E 30, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70025801150, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 16/03/2009) Segundo voto do Ministro Celso de Mello na ADI nº 776 MC, a reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, *in verbis*:

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (ADI 1391 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/1996, DJ 28-11-1997 PP62216 EMENT VOL-01893-01 PP-00172).

Inobstante a inconstitucionalidade acima referida, nada impede que eventualmente o Poder Executivo venha a apresentar projeto de lei similar, caso constate a necessidade e o interesse público subjacente.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, **estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade**, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual apresento veto integral e total ao Projeto de Lei em questão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 967492c24924fbf65d3bfbb5365c843

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO  
MARANHÃO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021/SRP/PMFN

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Sr<sup>a</sup> **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no RG nº **019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2021, processo administrativo nº 079/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços complementares à saúde, mediante terceirização de profissionais especializados, sob o regime de horas trabalhadas, para suprir a necessidade da secretaria municipal de saúde de Feira Nova do Maranhão/MA, conforme demais condições e especificações contidas neste instrumento e na legislação legal pertinente, constantes no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

## DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: COOPERMAISSAÚDE-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 40.459.145/0001-70
ENDEREÇO: AV. DOM LUIZ, 176, ALDEOTA, MEZANINO, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.160-196
REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO
E-MAIL: coopermaissaude@prontonmail.com TEL.: (85) 3236-0236 / (85) 99280-2171

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FEIRA NOVA DO MARANHÃO						
SERVIÇOS COMPLEMENTARES À SAÚDE, MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, SOB O REGIME DE HORAS TRABALHADAS.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. DE HORAS P/ MÊS	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORAS P/ MÊS	960	R\$21,07	R\$20.227,20	R\$242.726,40
2	MÉDICOS	HORAS P/ MÊS	640	R\$157,00	R\$100.480,00	R\$1.205.760,00
3	DENTISTA	HORAS P/ MÊS	640	R\$34,01	R\$21.766,40	R\$261.196,80
4	DENTISTA FERISTA	HORAS P/ MÊS	160	R\$35,00	R\$5.600,00	R\$67.200,00
5	ENFERMEIRO FERISTA	HORAS P/ MÊS	320	R\$33,00	R\$10.560,00	R\$126.720,00
6	ENFERMEIRO	HORAS P/ MÊS	640	R\$33,00	R\$21.120,00	R\$253.440,00
7	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	HORAS P/ MÊS	640	R\$15,00	R\$9.600,00	R\$115.200,00
8	FISIOTERAPEUTA	HORAS P/ MÊS	320	R\$34,00	R\$10.880,00	R\$130.560,00
9	NUTRICIONISTA	HORAS P/ MÊS	320	R\$30,00	R\$9.600,00	R\$115.200,00

10	PSICOLOGO	HORAS P/ MÊS	160	R\$120,00	R\$19.200,00	R\$230.400,00
11	FARMACEUTICO FB	HORAS P/ MÊS	320	R\$32,00	R\$10.240,00	R\$122.880,00
12	MÉDICO PSIQUIATRA	HORAS P/ MÊS	96	R\$99,00	R\$9.600,00	R\$103.680,00
13	MÉDICO ORTOPEDISTA	HORAS P/ MÊS	96	R\$88,00	R\$8.448,00	R\$101.376,00
14	MÉDICO ANESTESISTA	HORAS P/ MÊS	192	R\$102,00	R\$19.584,00	R\$235.008,00
15	MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORAS P/ MÊS	96	R\$81,99	R\$7.871,04	R\$94.452,48
16	MÉDICO PROCTOLOGISTA	HORAS P/ MÊS	192	R\$85,00	R\$16.320,00	R\$195.840,00
17	MÉDICO PEDIATRA	HORAS P/ MÊS	384	R\$82,50	R\$31.680,00	R\$380.160,00
18	MÉDICO NEUROLOGISTA	HORAS P/ MÊS	288	R\$75,00	R\$21.600,00	R\$259.200,00
19	MÉDICO GINECOLOGISTA	HORAS P/ MÊS	384	R\$106,00	R\$40.704,00	R\$488.448,00
20	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HORAS P/ MÊS	192	R\$89,00	R\$17.088,00	R\$205.056,00
21	MÉDICO Ultrassonografista	HORAS P/ MÊS	676	R\$100,00	R\$67.600,00	R\$811.200,00
22	MÉDICO OBSTETRA	HORAS P/ MÊS	288	R\$88,00	R\$25.344,00	R\$304.128,00
UNIDADE MISTA						
23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HORAS P/ MÊS	1920	R\$21,10	R\$40.512,00	R\$486.144,00
24	MÉDICO PLANTONISTA	HORAS P/ MÊS	1440	R\$100,00	R\$144.000,00	R\$1.728.000,00
25	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	HORAS P/ MÊS	320	R\$35,82	R\$11.462,08	R\$137.544,96
26	ENFERMEIRO	HORAS P/ MÊS	1280	R\$33,50	R\$42.880,00	R\$514.560,00
VALOR TOTAL						R\$8.627.120,04

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

## VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o

órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada

em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 25 de novembro de 2021.

**Luiza Coutinho Macedo**

**Prefeita Municipal**

**Município de Feira Nova do Maranhão - MA**

Representante legal do órgão gerenciador

**COOPERMAISSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO**

**MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA**

**CNPJ: 40.459.145/0001-70**

**LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO**

**RG: 12275 CREMEC /CE**

**CPF: 434.913.591-04**

**Diretor Presidente**

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 211f36374d803ad33d42bbebc5a3a75d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

Tomada de preços nº 006/2021. A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços nº 006/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS. Empresas RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04, com o valor de R\$ 285.106,71 (Duzentos e oitenta e cinco mil, cento e seis reais e setenta e centavos), CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.602.972/0001-43, com o valor de R\$ 295.726,92 (Duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), R N DA S SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.669/0001-30, com o valor de R\$ 237.733,18 (Duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos), A M DOS SANTOS NETO-ME, inscrita no CNPJ nº 30.096.848/0001-27, com o valor de R\$ 231.073,54 (Duzentos e trinta e um mil, setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30 de novembro de 2021-Luiz Natan Coelho dos Santos Prefeito Municipal.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: cc8232e2241067ffe9d5379f6b0d85de

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

#### ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 derivada do Pregão Eletrônico nº 018/2021, publicado no DOM na edição Nº Nº 2728, quinta-feira, 18 de novembro de 2021, que tem como objeto o futuro e eventual fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades das